CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
ADESÃO Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI E A EMPRESA I C L L MENDES LTDA PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM**.**

Por este instrumento particular, o **MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI**, inscrito no CNPJ sob: nº 01.612.574/0001-83, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pela Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, e a empresa **I C L L MENDES LTDA**, CNPJ nº 10.985.550/0001-60, com endereço na Rua Coelho De Resende (Zona Sul), nº 412, Sala 01, Bairro: Centro, CEP: 64.001-370, Teresina - PI, tel. (86) 3221-5125/(86) 98111-4956, e-mail: licitacaowichospitalar.com.br, designada **CONTRATADA**, neste ato representada por IVO CESAR LOPES LEITE MENDES, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.447.953-46, firmam o presente CONTRATO, sujeitando as partes a Lei nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 001/2024, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
O objeto do presente instrumento é a adesão ao SRP do município de Colônia Do Piauí - PI, na condição de carona, à ata de registro de preços referente ao pregão eletrônico SRP nº 001/2024 – processo administrativo nº 007/2024. Que tem como objeto registro de preço para fornecimento de material permanente e de consumo (medicamentos, material médico hospitalar, material de fisioterapia e material odontológico). (Publicação ano IV – Edição 734 - Teresina (PI) – Quarta-Feira, 29 de maio de 2024 • diário oficial das prefeituras piauienses).
Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 007/2024, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência da contratação é a partir da sua assinatura até 16/10/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo aderido.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

O valor total da contratação é de R$ 469.575,16 (quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

LOTE IV - MEDICAMENTOS EM GERAL

ITEM	DESCRITIVO	APRES	QTD	MARCA	FABRICANTE	MODELO	REGISTRO	VALIDADE	PROCEDENCIA	VALOR UNIT.	VR. EXTENSO	VALOR TOTAL	VR.EXTENSO
1	A.A.S. 100MG INFANTIL	CPR	45.000	IMEC	IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA	COMP 100MG	1023505080227	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 0,10	dez centavos	R$ 4.500,00	quatro mil, quinhentos reais
2	A.A.S. 500MG ADULTO	CPR	5.625	IMEC	IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA	COMP 500MG	1023505080227	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 0,12	doze centavos	R$ 675,00	seiscentos e setenta e cinco reais
3	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	FR	425	PRATI	PRATI DONADUZZI & CIA	AD. 120ML	1256801590012	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 4,20	quatro reais e vinte centavos	R$ 1.785,00	um mil, setecentos e oitenta e cinco reais
4	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120ML	FR	425	PRATI	PRATI DONADUZZI & CIA	INF. 120ML	1256801590012	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 4,14	quatro reais e quatorze centavos	R$ 1.759,50	um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos
5	ACICLOVIR 200MG	CPR	2.250	PHARLAB	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A	COMP 200MG	1410700970027	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 0,27	vinte e sete centavos	R$ 607,50	seiscentos e sete reais e cinquenta centavos
6	ACICLOVIR CREME 10 GR	TB	225	PRATI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	BISNAGA 10G	1256801110010	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 2,88	dois reais e oitenta e oito centavos	R$ 648,00	seiscentos e quarenta e oito reais
7	ACIDO ASCORBICO 500MG/ML 5ML	AMP	225	MEDQUIMICA	INDUSTRIA FARMACEUTICA	AMP 500MG/5ML	1091700650023	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 1,28	um real e vinte e oito centavos	R$ 288,00	duzentos e oitenta e oito reais
8	ACIDO ASCORBICO GOTAS 20ML	FR	338	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	GOTAS 20ML	1091700650023	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 2,47	dois reais e quarenta e sete centavos	R$ 834,86	oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos
9	ACIDO FÓLICO 5MG	CPR	90.000	NATULAB	NATULAB LABORATÓRIO S.A	COMP 5MG	1384100450089	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 0,08	oito centavos	R$ 7.200,00	sete mil, duzentos reais
10	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	CPR	113	E M S	EMS S/A	CPR 250MG	1023509900016	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 0,80	oitenta centavos	R$ 90,40	noventa reais e quarenta centavos
11	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	AMP	113	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMP 5ML	113430186	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 6,52	seis reais e cinquenta e dois centavos	R$ 736,76	setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos
12	ADRENALINA 1ML	AMP	450	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMP 1ML	1134300010024	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 2,80	dois reais e oitenta centavos	R$ 1.260,00	um mil, duzentos e sessenta reais
13	AGUA PARA INJECAO 10ML	AMP	2.925	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	AMP 10ML	1108500110066	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 0,55	cinquenta e cinco centavos	R$ 1.608,75	um mil, seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos
14	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250ML	FR	110	HALEX ISTAR	HALEXISTAR/ HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS	250ML	103110072	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 4,50	quatro reais e cinquenta centavos	R$ 495,00	quatrocentos e noventa e cinco reais
15	AGUA PARA INJECAO 500ML	AMP	675	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	FRC C/ 500ML	1108500110066	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 5,90	cinco reais e noventa centavos	R$ 3.982,50	três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos
16	ALBENDAZOL CPR 400MG	CPR	18.000	PRATI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMP 400MG	1256800520010	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 0,45	quarenta e cinco centavos	R$ 8.100,00	oito mil e cem reais
17	ALBENDAZOL SUSP 10ML	FR	1.125	GEOLAB	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	FRC 40MG/ML	1542300440052	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 1,48	um real e quarenta e oito centavos	R$ 1.665,00	um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais
18	ALOPURINOL 100MG COMP	CPR	5.355	PRATI	PRATI DONADUZZI & CIA	100MG	125680191,00	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 0,12	doze centavos	R$ 642,60	seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos
19	AMBROXOL AD. XPE	FR	900	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	FRC 30MG/5ML	1108500390085	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 2,81	dois reais e oitenta e um centavos	R$ 2.529,00	dois mil, quinhentos e vinte e nove reais
20	AMBROXOL PED. XPE	FR	900	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	FRC 15MG/5ML	1108500390085	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 3,32	três reais e trinta e dois centavos	R$ 2.988,00	dois mil, novecentos e oitenta e oito reais
21	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML	AMP	450	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	AMP 10ML	1108500240016	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$ 1,63	um real e sessenta e três centavos	R$ 733,50	setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos

22	AMIODARONA 100 MG - CPM.	CPR	2.805	GEOLAB	GEOLAB/ GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	100MG	1542302770014	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$	0,06	seis centavos	R$	168,30	cento e sessenta e oito reais e trinta centavos
23	AMIODARONA 150MG/3ML	AMP	470	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA	150MG/3ML	113430122	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$	1,20	um real e vinte centavos	R$	564,00	quinhentos e sessenta e quatro reais
24	AMIODARONA 200 MG - CPM.	CPR	765	GEOLAB	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	200MG	154230277	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$	0,47	quarenta e sete centavos	R$	359,55	trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos
25	AMIODARONA 50MG/ML	AMP	450	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMP 50MG/3 ML	1071402540039	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$	3,00	três reais	R$	1.350,00	um mil, trezentos e cinquenta reais
26	AMOXICILINA 500MG	CPR	29.250	PRATI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMP 500MG	1256801470068	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$	0,31	trinta e um centavos	R$	9.067,50	nove mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos
27	AMOXICILINA SUSP. 250ML/5ML 60ML	FR	1.350	PRATI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRC C/ 60ML	1256801560016	VALIDADE MINIMA 12 MESES	BRASIL	R$	4,17	quatro reais e dezessete centavos	R$	5.629,50	cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
Caso os) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de referência.
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas. Uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não respondera por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGACOES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicilio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de executivo do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a clausula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA:
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, $2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 8 4%, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
    a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;
    b. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8% da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, sendo apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pratica dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de analise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante devera, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio - econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada:
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO / FPM / FMS / FUS / CO-FINANCIAMENTO / ICMS / CUSTEIO / RECURSOS PRÓPRIOS.
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERACOES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sitio oficial na Internet e no Diário Oficial dos Municípios, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 82º, da Lei n. 12.527 de 2011, c/c art. 7, 83º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Cocal de Telha (PI), 17 de outubro de 2024.

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346

Assinado de forma digital por IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346
Dados: 2024.10.22 12:00:02 -03'00'

I C L L Mendes Ltda.
CNPJ: 10.985.550/0001-60

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____